



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para **fornecimento de alimentação [desjejum, almoço/jantar (tipo marmitex) e lanches]**, visando atender aos **Centros de Atenção Psicossocial (CAPS AD III (Antigo CPTT), CAPS II (CAPS Ilha), CAPS São Pedro e CAPS (INFANTO JUVENIL), E AOS EVENTOS E CAMPANHAS DE INTERESSE PÚBLICO - (EXTRAS)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE 01						
Item	Código CATMAT	Descrição	Natureza de despesa	Unidade de Medida	Quant. Mensal	Quantidade (12 meses)
01	3697	FORNECIMENTO, Tipo: Desjejum. Cód. PMV: 2.16.07.0043-0	3.3.90.30.07	UNID.	2.220	26.640
02	3697	FORNECIMENTO, Tipo: Lanche "B". Cód. PMV: 2.16.07.0108-9	3.3.90.30.07	UNID.	3.250	39.000
03	3697	FORNECIMENTO, Tipo: Almoço e Jantar (Marmitex). Cód. PMV: 2.16.07.0109-7	3.3.90.30.07	UNID.	3.240	38.880

1.2. O agrupamento de itens no lote guarda compatibilidade entre si, possuem o mesmo gênero e seguem as mesmas regras de mercado para a sua comercialização, possibilitando assim, à obtenção de melhores propostas e a economia de escala.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

1.3. DO CRONOGRAMA ESTIMADO DE (ENTREGA DIÁRIA)

LOCAIS	PERÍODO	DESJEJUM	LANCHE	ALMOÇO JANTA
EXTRAS	MENSAL	0	680	680
CAPS AD	DIÁRIA (30 DIAS)	26	33	33
CAPSI	DIÁRIA (20 DIAS)	15	15	4
CAPS II	DIÁRIA (20 DIAS)	18	16	19
CAPS III	DIÁRIA (30 DIAS)	26	32	37
*EXTRAS: EVENTOS E CAMPANHAS DE INTERESSE PÚBLICO.				

1.4. DO CRONOGRAMA ESTIMADO DE (ENTREGA MENSAL)

QUANTITATIVO ESTIMADOS DE ALIMENTAÇÃO MENSAL						
DESCRIÇÃO	EXTRAS* MENSAL	CAPS AD (30 DIAS)	CAPSI (20 DIAS)	CAPS II (20 DIAS)	CAPS III (30 DI- AS)	TOTAL MENSAL
FORNECIMENTO, Tipo: Desjejum Cód. PMV: 2.16.07.0043-0	0	780	300	360	780	2.220
FORNECIMENTO, Tipo: Lanche "B" Cód. PMV: 2.16.07.0108-9	680	990	300	320	960	3.250
FORNECIMENTO, Tipo: Almoço e jantar [Mar- mitex] Cód. PMV: 2.16.07.0109-7	680	990	80	380	1.110	3.240
*EXTRAS: EVENTOS E CAMPANHAS DE INTERESSE PÚBLICO.						

1.5. As quantidades estimadas para a entrega diária poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

a) EXTRAS MENSAIS: essa quantidade será disponibilizada apenas em situações excepcionais, decorrentes da realização de eventos e campanhas de interesse público.

1.6. O objeto desta aquisição não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 20.934/2022.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA AQUISIÇÃO

2.1. Trata-se de alimentação: almoço, jantar, desjejum e lanche, para atender às necessidades dos estabelecimentos de atenção à saúde da SEMUS.

A alimentação destina-se a atender aos pacientes que se encontram em acompanhamento nos **CAPS AD III (Antigo CPTT), CAPS II (CAPS Ilha), CAPS São Pedro e CAPS INFANTO JUVENIL, E EVENTOS E CAMPANHAS DE INTERESSE PÚBLICO - (EXTRAS)**.

A alimentação será fornecida aos seguintes serviços:

CAPS II (CAPS Ilha), CAPS São Pedro e CAPS Infanto Juvenil - Nestes centros de referências os usuários que utilizam o serviço, em sua maioria, apresentam transtornos mentais, que dificultam a sua inserção na sociedade.

Nestes espaços eles, além de usarem medicamentos que necessitam de acompanhamento especializado, também praticam atividades que visam sua socialização, permanecendo em tempo integral no local.

CAPS AD III (Antigo CPTT) - Neste centro de referência os usuários são dependentes químicos, em sua maioria em estágio avançado de dependência, necessitando de cuidados especiais. São acompanhados por profissionais de saúde em atividades intensivas e oficinas terapêuticas, um trabalho especializado que visa conscientizar, tratar e reintegrar o indivíduo à sociedade. Os pacientes permanecem em tempo integral no local, necessitando de alimentação.

O CAPS AD III (Antigo CPTT) ampliou seu horário de atendimento, conforme Portaria 2841/2010 do MS, passando a atuar com um serviço ambulatorial de atenção contínua, durante 24 horas diárias, incluindo finais de semana e feriados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

Considerando que todos os serviços listados são de extrema necessidade e essenciais para a prestação dos serviços de saúde aos munícipes de Vitória, não podem sofrer solução de continuidade sob-risco de comprometimento do tratamento, haja vista que:

I - Os pacientes que se encontram em observação necessitam alimentação especial, incluindo dietas diferenciadas (hipossódica, hipocalórica, hipo/hipo, etc.), de acordo com seu quadro clínico;

II - Os usuários dos Centros de Atenção Psicossocial fazem uso de medicação diferenciada, sendo necessária dieta alimentar específica;

OS EVENTOS E CAMPANHAS DE INTERESSE PÚBLICO - (EXTRAS) - será indicado pela Secretaria de Saúde com antecedência mínima de **3 (três) dias úteis** da data do evento/campanha.

Diante do exposto, conclui-se que o fornecimento contínuo de alimentação aos usuários dos estabelecimentos de saúde vinculados à SEMUS, notadamente aos atendidos nos CAPS e nos Eventos e Campanhas de Interesse Público - (Extras), constitui medida indispensável à garantia da assistência integral e contínua à saúde, nos termos dos princípios que regem o Sistema Único de Saúde - SUS.

Considerando o perfil dos usuários, que demandam acompanhamento permanente, permanência prolongada nas unidades, inclusive em regime integral e 24 horas, bem como a necessidade de dietas específicas em razão de seus quadros clínicos e do uso de medicações, evidencia-se que a descontinuidade do fornecimento acarreta risco concreto de prejuízo à terapêutica, à recuperação dos pacientes e à regular prestação do serviço público.

Assim, resta plenamente justificada a contratação de **natureza contínua**, por se tratar de atividade essencial, cuja interrupção compromete o funcionamento das unidades assistenciais, afronta o interesse público e pode ocasionar danos à saúde dos usuários.

2.2. JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DE ITENS FORA DA PADRONIZAÇÃO RELATIVA À PORTARIA 109/2008.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

Em atendimento ao que determina o artigo 4º da Portaria nº 109/2008 publicada em 05/09/2008, que aprova a descrição dos códigos de fornecimento e prestação de serviços para a PMV, que reproduzimos:

“Somente com justificativa do Ordenador de Despesas da unidade requisitante e autorização da SEGES/GAB poderão ser feitas no município, aquisições com especificações divergentes das aprovadas nesta Portaria”.

Informamos que a presente aquisição de alimentação, a saber: almoço, jantar, desjejuns e lanches, destinadas aos usuários dos Centros de Atenção Psicossocial, e nos Eventos e Campanhas de Interesse Público - (Extras), possui natureza específica e variável, não sendo plenamente compatível com as padronizações estabelecidas na referida Portaria.

Tal excepcionalidade decorre, sobretudo, da necessidade de adequação dos cardápios às condições clínicas dos pacientes em acompanhamento, os quais podem demandar dietas diferenciadas quanto à composição e consistência (hipossódica, hipocalórica, hipolipídica, hipoproteica, hipoglicídica, entre outras), bem como da especificidade do público atendido, em especial no CAPS Infante Juvenil, que requer alimentação adaptada às necessidades nutricionais e restrições próprias do público infantil.

Dessa forma, evidencia-se a inviabilidade de adoção integral dos padrões estabelecidos, justificando-se a utilização de cardápio específico, compatível com as necessidades assistenciais dos usuários.

Ante o exposto, sugere-se a submissão do presente processo à apreciação do Ordenador de Despesas e da SEGES/GAB, para fins de autorização das especificações propostas, nos termos do art. 4º da Portaria nº 109/2008.

2.3. JUSTIFICATIVA PARA A EXIGÊNCIA DE BASE OPERACIONAL NA GRANDE VITÓRIA

A exigência de que a contratada possua ou instale base operacional na Região da Grande Vitória (Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica, Viana, Guarapari e Fundão) decorre da necessidade de garantir a adequada execução do objeto contratado, considerando a natureza contínua, essencial e sensível do fornecimento de alimentação destinado aos usuários dos Centros de Atenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

Psicossocial - CAPS e aos eventos e campanhas de interesse público promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

O serviço envolve o preparo, acondicionamento, transporte e entrega diária de refeições perecíveis, destinadas a pacientes em acompanhamento contínuo, inclusive em unidades com funcionamento ininterrupto, em regime de 24 horas, finais de semana e feriados, como ocorre no CAPS AD III.

A manutenção de base operacional próxima ao Município de Vitória mostra-se indispensável para assegurar:

- o cumprimento rigoroso dos horários de entrega estabelecidos pela Administração;
- a reposição imediata de refeições eventualmente rejeitadas ou entregues em desconformidade;
- a manutenção da temperatura adequada dos alimentos durante o transporte;
- a observância das normas sanitárias e de segurança alimentar;
- o atendimento ágil a demandas emergenciais, alterações quantitativas e dietas especiais;
- a continuidade do serviço sem risco de interrupção do tratamento dos usuários.

Ressaltamos que o Termo de Referência prevê prazo máximo de até 2 (duas) horas para substituição de alimentos rejeitados e estabelece sanções para atrasos superiores a esse período, evidenciando a necessidade de estrutura operacional próxima para pronta resposta às ocorrências contratuais.

Além disso, os alimentos fornecidos possuem natureza altamente perecível e devem ser transportados em condições ideais de higiene, refrigeração e controle térmico, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária, especialmente a RDC ANVISA nº 216/2004 e demais normas aplicáveis. Longos deslocamentos podem comprometer a qualidade sanitária, a temperatura e as características nutricionais das refeições.

A exigência também se justifica em razão da necessidade de fiscalização contratual e sanitária pela Administração Municipal, permitindo a realização de inspeções técnicas, vistorias operacionais e acompanhamento das condições de preparo e manipulação dos alimentos de forma eficiente e tempestiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

Importa destacar que a exigência não restringe a competitividade do certame, uma vez que não se exige sede prévia no Município de Vitória, mas apenas que a empresa vencedora instale e mantenha base operacional na Região da Grande Vitória no prazo contratualmente estabelecido, admitindo-se, inclusive, sua instalação após a assinatura da contratação.

Dessa forma, a medida observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência administrativa, possuindo pertinência direta com a execução do objeto e sendo indispensável para garantir a qualidade, segurança alimentar, continuidade e regularidade dos serviços prestados aos usuários da rede municipal de saúde.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente aquisição será realizada com fundamento na **Lei Federal n° 14.133/2021**.

4. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

4.1. Trata-se de aquisição de serviço comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**.

5. DO MODO DE DISPUTA

5.1. Em conformidade com o Decreto Municipal n° 20.934/2022, será adotado para o envio de lances o modo de disputa: **ABERTO E FECHADO**.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas para a aquisição dos materiais decorrentes da presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária: Classificação funcional: **15.01.10.301.0003.2.0027**, **15.01.10.302.0003.2.0027**, **15.01.10.305.0003.2.0028**, Elemento Despesa **3.3.90.30.07** - Recurso Próprio e/ou Recurso Federal.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

7.1. Por se tratar de objeto de baixa complexidade, não será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Para julgamento das propostas será adotado critério de **MENOR PREÇO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Os licitantes/adjudicatários/contratados que infringirem as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) em até **02 (duas) horas: 5% (cinco por cento)** por hora sobre o valor da parcela descumprida;

b) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) superior a **02 (duas) horas: 8% (oito por cento)** sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

c) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato;

d) Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Autorização de Fornecimento (AF): **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

e) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

f) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Autorização de Fornecimento (AF): **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato;

g) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Autorização de Fornecimento (AF). Caracterizada pela verificação da não entrega do produto após **08(oito) horas: 20% (vinte por cento)**, sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória:

a) Dar causa à inexecução parcial da Autorização de Fornecimento e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

- b) Dar causa à inexecução total da Autorização de Fornecimento e/ou do contrato, caracterizada pela não entrega dos itens após **08 (oito) horas: até 03 (três) anos;**
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até **02 (dois) anos;**
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até **03 (três) anos;**
- e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até **03 (três) anos;**
- f) Ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, **superior a 06 (seis) horas: até 03 (três) anos.**

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo **mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos,** nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e o lícitante/adjudicatário/contratado, a ampla defesa observando-se procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

9.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.

9.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

9.7. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10. DA PROPOSTA COMERCIAL

10.1. A Proposta Comercial deverá ser apresentada em moeda nacional utilizando-se até **02 (duas) casas decimais para o valor unitário**, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a entrega do produto, com base nas especificações do objeto.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Para Qualificação Técnica da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: Atestado(s) de fornecimento(s) emitido(s) por entidade(s) de direito público ou privado comprovando a aptidão da licitante para o **fornecimento de alimentação pertinente e compatível em características, quantidades e prazos** com o objeto licitado, devidamente assinado e, preferencialmente, em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do fornecimento;

a.1) será(ão) considerado(s) compatível(eis) o(s) atestado(s) que comprovar(em) que a contratada fornece ou forneceu alimentação, pertinente ao objeto deste Termo de Referência, durante um período de, **no mínimo, 6 (seis) meses** e correspondente ao quantitativo de, **no mínimo, 32.820 unidades dos itens desjejum e lanches** (Tipo B) **somados** e, **no mínimo, de 19.440 unidades** do item **almoço/jantar tipo marmitex**;

a.2) será admitido o somatório de atestados para compor/configurar os quantitativos a que se refere a alínea "a.1", desde que referentes a contratos simultâneos compreendendo um período de, **no mínimo, 6 (seis) meses**;

b) Alvará de Licença Sanitária, expedido pelo órgão competente do Município ou Estado ou Distrito Federal onde for **domiciliado** o licitante, devidamente **válido**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

na forma da legislação específica vigente. O documento deve demonstrar que a empresa está apta para seu funcionamento regular, devidamente válido na forma da legislação específica vigente; (OBS: O Alvará de Licença Sanitária deverá ser do local onde forem preparados/manuseados os alimentos, caso o mesmo seja diferente daquele onde for sediado o licitante).

c) Certificado de Registro, expedido pelo respectivo **Conselho Regional de Nutricionistas (CRN)** do Estado onde for **domiciliada** a contratada, com a indicação do Responsável Técnico, devidamente **válido** na forma da legislação específica vigente.

11.2. DECLARAÇÕES:

a) **Declaração expressa** da contratada assumindo a obrigação de **instalar**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos** a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, e **manter**, a partir da instalação e durante a **vigência do Contrato, base na Grande Vitória** (Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica, Viana, Guarapari e Fundão), **detentora de Alvará Sanitário** expedido pelo órgão competente do respectivo Município, devidamente válido na forma da legislação específica vigente, na qual, a partir do prazo máximo acima fixado, deverá ser preparada a alimentação.

a.1) o prazo acima fixado não prejudicará o início do fornecimento da alimentação, que se dará durante o período que o anteceder, conforme fixado na Autorização de Fornecimento;

b) **Declaração expressa** da contratada assumindo a obrigação de **disponibilizar**, no prazo máximo de **15 (quinze) dias consecutivos** a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, e **manter** em seu **quadro de pessoal**, durante a vigência do Contrato, **profissional de nível superior** devidamente registrado junto ao respectivo **Conselho Regional de Nutricionistas**, objetivando a supervisão, coordenação e acompanhamento das atividades inerentes à execução do Contrato, especialmente no que tange à elaboração dos cardápios e à preparação e distribuição da alimentação, observado o disposto no Anexo I deste Termo de Referência.

12. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.1. As empresas que apresentarem resultado menor que 01 (um) em qualquer dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

índices contábeis, deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido, no mínimo de **10% [dez por cento]** da soma dos valores ESTIMADOS dos lotes arrematados, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei.

13. DAS INFORMAÇÕES DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A **Gestão** desta aquisição será realizada pelo(a) servidor(a) **TAYANNE CAMPANHA BARCELOS - GESTOR, MATRÍCULA: 601991**, TELEFONE (27)99277-9242, e a **FISCALIZAÇÃO** será realizada **JAYME NIPPES FILHO (FISCAL ADMINISTRATIVO)**, matrícula nº 604132, telefone (27) 99623-1205; e **DIEGO FERREIRA DE ALMEIDA(FISCAL ADMINISTRATIVO - SUPLENTE)**, matrícula nº 638074, telefone (27) **99223-6177** e pelos(as) servidores (as) abaixo relacionado(s), ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante.

FISCAIS TÉCNICOS	MATRÍCULA	TELEFONE	UNIDADE
Elaine Cristina dos Santos Freitas	583851	27 99700-9199	Centro de Atenção Psicosocial Álcool E Drogas - CAPS/AD
Luiz Claudio Oliveira da Silva	636012	27 99980-8655	Centro de Atenção Psicosocial Ilha - CAPS II
Pedro Henrique Cunha Duque	620540	27 99609-2333	Centro de Atenção Psicosocial São Pedro - CAPS/SP
Tânia Mara dos Santos	607294	27 99993-5065	Centro de Atenção Psicosocial Infante Juvenil - CAPSI
Rogério Almeida	599831	27 99725-4781	SEMUS.CVSA.CT
Flávio Thomas	640962	27 98816-9129	SEMUS.AÇÕES EM SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

14. DOS LOCAIS, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

14.1. A entrega do objeto da presente licitação ocorrerá em **remessa parcelada** e dar-se-á no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos**, conforme **cronograma estimativo** contido no **Anexo I** deste Termo de Referência, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, conforme prazo nesta fixado e estará condicionada ao recebimento das solicitações oficiais dos setores requisitantes da Secretaria Municipal de Saúde.

14.2. Os **alimentos deverão ser entregues** nas especificações, quantidades, locais e horários indicados pela Administração constantes no **Anexo I deste Termo de Referência**.

14.3. O local de fornecimento poderá sofrer alteração, a critério da administração, mediante prévia comunicação ao Fornecedor.

14.4. O fornecedor deverá atentar para o cumprimento dos prazos, sob pena de aplicação de sanção, em caso de atraso injustificado.

14.5. Somente será aceita alimentação que possua, quando da data de sua entrega nos locais e horários indicados pela Contratante, prazo de validade correspondente a, no mínimo, **5 (cinco) dias consecutivos, no que couber**, e esteja **própria para o consumo**.

14.6. A alimentação deverá ser preparada de acordo com as técnicas de preparação de alimentos perecíveis e acondicionada adequadamente em embalagens descartáveis, bem como transportada em condições ideais de higiene e refrigeração/temperatura, em recipientes fechados, isotérmicos e higienizados, de modo a garantir sua qualidade e perfeitas condições para consumo, em veículos exclusivos e próprios para esse fim, atendendo a todas as normas de saúde pública/vigilância sanitária, observado o disposto no Anexo I deste Termo de Referência.

14.7. A contratada deverá disponibilizar materiais descartáveis (colheres, garfos, facas, copos, potes, guardanapos, etc.) compatíveis com o tipo de alimentação fornecida, bem como envelopes de sal com 1 grama cada e tempero para salada (Vinagre e azeite sachê), necessários e suficientes para atender ao quantitativo estimado de pessoas, observado o disposto no Anexo I deste Termo de Referência.

14.8. A entrega deverá acompanhar cópia da Autorização de Fornecimento (AF) e Nota Fiscal que deverá conter os dados principais do processo de aquisição (nº Processo, nº Licitação, nº AF) a fim de facilitar o recebimento do objeto e agilizar o processo de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

14.9. O fornecedor fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho ou contrato, atentando para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

14.10. O fornecedor deverá garantir a qualidade do objeto, devendo, ainda, quando solicitado, substituir prontamente o que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis.

14.11. O objeto será recebido **provisoriamente, de forma sumária**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, com verificação posterior da conformidade dos materiais com as exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta.

14.11.1. O recebimento **provisório** deverá ocorrer de forma imediata (no ato da entrega do objeto).

14.12. O objeto poderá ser **rejeitado**, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **02 (duas) horas consecutivas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.13. Os bens serão recebidos **definitivamente**, por servidor ou comissão designada, no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos**, após o encerramento do mês anterior, mediante a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

14.14. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.

15. DO CONTRATO

15.1. A vigência deste Contrato será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser **prorrogado**, conforme disposto no **Art. 107, da Lei 14.133/2021**, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizado formalmente pela Autoridade Competente.

16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

16.1. A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18. DO REAJUSTAMENTO

18.1. Os preços serão fixos e irreeajustáveis pelo período de **12 (doze) meses**, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento da PMV, com base no índice **IPCA-IBGE** ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

18.2. A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação no Protocolo Virtual do Município de Vitória (protocolo.vitoria.es.gov.br) da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente **acompanhada dos documentos exigidos no Edital**.

19.2. A **liquidação** da despesa será realizada no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo do Objeto**.

19.2.1. Após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela **liquidação da despesa**.

19.3. O pagamento será efetuado no prazo de **até 07 (sete) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.

19.3.1. Para atesto do fornecimento serão observados os seguintes aspectos:

a) Critério de Avaliação: Fornecimento.

b) Tipo de pagamento: **MENSAL**.

19.3.2. A medição será realizada mensalmente, com base nos pedidos de entrega, controles de recebimento, quantitativos efetivamente fornecidos e atestos emitidos pelos fiscais responsáveis pelas unidades atendidas.

19.3.3. O pagamento será realizado de acordo com as quantidades efetivamente fornecidas e devidamente atestadas pela fiscalização contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

19.4. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

19.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - FMS/Vitória, inscrito no CNPJ nº 14.792.165/0001-58.

19.6. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Autorização de Fornecimento; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

19.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.8. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da documentação prevista no Edital, em conformidade com a **Norma de Procedimento do Sistema de Contabilidade nº 02 (SCO-NP02) - Liquidação da Despesa**, disponibilizada na íntegra no endereço eletrônico do Portal de Serviços da Prefeitura Municipal de Vitória - Documentação Oficial da PMV - <https://sistemas.vitoria.es.gov.br/docOficial/>.

19.9. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já entregue, para, num prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

19.10. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Termo de Referência;

III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

19.11. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

19.12. É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

19.13. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

19.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM=VP \times I/360 \times N \text{ Onde:}$$

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto e, ainda:

20.1.1. Executar o fornecimento da alimentação obedecendo às condições gerais e específicas estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos e às instruções fornecidas pela Administração, bem como à legislação em vigor;

20.1.2. Arcar com todos os custos inerentes ao fornecimento da alimentação objeto deste Termo de Referência;

20.1.3. Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da produção e/ou entrega dos materiais contratados;

20.1.4. Notificar a Administração, imediatamente e por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função do fornecimento da alimentação;

20.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência;

20.1.6. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Termo de Referência e seus Anexos;

20.1.7. Manter os preços ajustados e firmados em sua proposta comercial;

20.1.8. Fornecer a alimentação em conformidade com as especificações como variedades, preparações especiais (Cortes, consistência e aspecto) e embalagens (Isopor sem e com divisórias) constantes nas descrições indicadas no **ANEXO I** deste Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

- 20.1.9.** Reparar, corrigir, substituir, remover, repor, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo determinado pela unidade responsável pelo recebimento, quaisquer produtos que estejam fora das especificações licitadas e não satisfaçam às condições exigidas e/ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções e/ou se mostrarem impróprios para o consumo;
- 20.1.10.** Manter todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do Contrato, até o pagamento do objeto contratado;
- 20.1.11.** Responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados;
- 20.1.12.** Atender à solicitação da Administração quanto aos horários e/ou rotinas no fornecimento e, nos casos de restrições alimentares e dietas especiais, quanto à composição e consistência da alimentação;
- 20.1.13.** Executar o fornecimento, em todas as suas fases, de acordo com as orientações da Administração, utilizando pessoal especializado, obedecendo aos princípios de nutrição, às melhores técnicas de culinária e em conformidade com os mais rigorosos padrões de higiene e segurança;
- 20.1.14.** Entregar a alimentação, quando dos eventos/campanhas, nos endereços constantes no Anexo I deste Termo de Referência, os quais poderão ser alterados;
- 20.1.15.** Manter as mesmas condições de atendimento durante toda a vigência do Contrato, sujeitando-se às supervisões técnicas realizadas pelo fiscal do Contrato e inspeções sanitárias executadas pela Vigilância Sanitária do Município de Vitória;
- 20.1.16.** **Instalar**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos** a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, e **manter**, a partir da instalação e durante a **vigência do Contrato, base na Grande Vitória** (Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica, Viana, Guarapari e Fundão), na qual, a partir do prazo máximo acima fixado, deverá ser preparada a alimentação;
- 20.1.17.** **Apresentar**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos** a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, **Alvará de Licença Sanitária**, expedido pelo órgão competente do respectivo Município, devidamente **válido** na forma da legislação específica vigente, **referente à base** a que se refere o subitem 20.1.16;
- 20.1.18.** Manter o fornecimento da alimentação durante o período que anteceder o prazo máximo fixado no subitem 20.1.16, conforme fixado na Autorização de Fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

20.1.19. Disponibilizar, no prazo máximo de **15 (quinze) dias consecutivos** a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, e **manter** em seu **quadro de pessoal**, durante a vigência do Contrato, **profissional de nível superior** devidamente registrado junto ao respectivo **Conselho Regional de Nutricionistas**, objetivando a supervisão, coordenação e acompanhamento das atividades inerentes à execução do Contrato, especialmente no que tange à elaboração dos cardápios e à preparação e distribuição da alimentação, observado o disposto no Anexo I deste Termo de Referência;

20.1.20. Apresentar à Contratante, no prazo máximo de **15 (quinze) dias consecutivos** a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, a documentação comprobatória do vínculo do **profissional de nível superior** com a contratada, por meio de cópia da Carteira de Trabalho ou Ficha/Livro de Registro de Empregados, **no caso de empregado**; e/ou cópia do Registro Comercial, Estatuto ou Contrato Social atualizado da contratada, devidamente registrados no órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, ou de Certidão Simplificada emitida pelos respectivos órgãos, **no caso de sócio**; e/ou ainda, cópia do Contrato de Prestação de Serviços, devidamente registrado em Cartório, **no caso de prestador autônomo** de serviço;

20.1.21. Cumprir a legislação ambiental, trabalhista e de segurança e medicina do trabalho, as instruções e medidas ambientais e de segurança interna da Administração e as normas de vigilância sanitária, tais como a Portaria MS 326/97, a RDC ANVISA 275/02 e a RDC ANVISA 216/04 (Boas Práticas de Fabricação), atendendo a todas as especificações técnicas relacionadas ao fornecimento da alimentação;

20.1.22. Zelar para que os empregados que lidam com a preparação e/ou manipulação da alimentação mantenham-se devidamente uniformizados e portando todos os equipamentos de proteção individuais necessários ao desempenho de suas funções;

20.1.23. Zelar para que todas as pessoas que acessarem a área de preparação e/ou manipulação da alimentação, inclusive os visitantes, tais como supervisores, consultores, fiscais, etc., que possam constituir focos de contaminação durante o preparo e/ou manipulação dos alimentos, cumpram os requisitos de higiene e saúde estabelecidos para os manipuladores da alimentação;

20.1.24. Disponibilizar **materiais descartáveis** (colheres, garfos, facas, copos, potes, guardanapos, etc.), bem como envelopes de sal com 1g cada e tempero para salada (Vinagre e azeite sachê), necessários e suficientes para atender ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

quantitativo estimado de pessoas, observado o disposto no Anexo I deste Termo de Referência.

20.1.25. Elaborar **5 (cinco) mapas de cardápio** a serem executados de forma rotativa os quais deverão ser devidamente assinados pelo nutricionista responsável da contratada e submetidos à aprovação da Administração e Nutricionista **até o 10º dia de cada mês**, podendo ainda sofrerem adaptação mensal em razão da safra dos produtos, do clima ou de inovação dos pratos, desde que submetido à apreciação da Administração;

20.1.26. Possuir ficha técnica constando todas as receitas utilizadas no preparo dos pratos do cardápio, de forma a manter a padronização na qualidade da alimentação durante a execução do contrato;

20.1.27. Comunicar à Administração, imediatamente e por escrito, mediante documento assinado pelo nutricionista responsável da contratada, a necessidade de alterações do cardápio em decorrência de casos fortuitos ou motivos de força maior;

20.1.28. Preparar as refeições obedecendo aos cardápios aprovados pela Administração;

20.1.29. Preparar a alimentação **de acordo** com as **técnicas de preparação de alimentos perecíveis** e **acioná-la adequadamente** em embalagens descartáveis e/ou vasilhames/recipientes de vidro e/ou de aço inox e/ou cubas gastronômicas, bem como **transportá-la em condições ideais de higiene e refrigeração/temperatura**, em recipientes fechados, isotérmicos e higienizados, de modo a garantir sua qualidade e perfeitas condições para consumo, **em veículos exclusivos e próprios para esse fim**, atendendo a todas as normas de saúde pública/vigilância sanitária, observado o disposto no Anexo I deste Termo de Referência;

20.1.30. Elaborar as refeições, lanches e desjejuns em horários cujo término seja o mais próximo possível do início da distribuição, mantendo-os a uma temperatura superior a 65° C, no caso de cadeia quente e inferior a 6° C no caso de cadeia fria, desde sua preparação até o final de sua distribuição;

20.1.31. Manter o registro diário do monitoramento de temperatura da alimentação, no que couber, por no mínimo 30 (trinta) dias, em atendimento à legislação em vigor;

20.1.32. Coletar, diariamente, de 100 (cem) a 200 (duzentos) gramas de **amostra** de todas as preparações, utilizando luvas descartáveis e os mesmos utensílios utilizados na distribuição, que deverão ser armazenadas em recipientes/sacos plásticos esterilizados e mantidos lacrados, próprios para tal finalidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

etiquetados com a respectiva data da coleta e mantidos sob refrigeração (abaixo de 4° C) **por 72 horas**, para eventuais análises laboratoriais;

20.1.33. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, amostras de quaisquer materiais empregados na produção/preparação das refeições;

20.1.34. Efetuar, sempre que solicitado pela Administração, análise microbiológica da alimentação fornecida, sem quaisquer custos adicionais para a Administração;

20.1.35. Responsabilizar-se pela qualidade da alimentação fornecida, que deverá ser preparada, manipulada, armazenada e transportada de forma adequada, respeitando sua natureza e perecibilidade.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. Notificar à contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função do fornecimento da alimentação, fixando-lhes prazo para correção de tais irregularidades;

21.2. Receber a alimentação efetivamente entregue e atestar as respectivas Notas Fiscais em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos;

21.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

21.4. Aprovar os **mapas de cardápio** a que se refere o subitem 21.1.25 no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data de sua apresentação ou, nesse mesmo prazo, propor as alterações e/ou correções/retificações que se fizerem necessárias, observadas todas as regras já fixadas neste Termo de Referência;

21.5. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários ao fornecimento da alimentação;

21.6. Fornecer à contratada com antecedência mínima de **03 (três) dias úteis** da data dos eventos/campanhas os **quantitativos** de **lanches matutinos, almoços (marmitex)** e **lanches vespertinos** a serem entregues nas Unidades de Saúde indicadas pela Administração, por meio de formulário próprio assinado pelo requisitante e/ou meio eletrônico oficial;

21.7. Fiscalizar o cumprimento dos horários estabelecidos, realizar o controle qualiquantitativo da alimentação fornecida, bem como sua compatibilidade com os cardápios estabelecidos, registrando eventuais ocorrências;

21.8. Notificar o licitante vencedor, por escrito, de quaisquer vícios e irregularidades que venham ocorrer em função do fornecimento da alimentação, fixando-lhes prazo para correção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

- 21.9. Propor soluções para regularização de eventuais falhas observadas;
- 21.10. Implantar mecanismos de controle necessários ao correto acompanhamento e fiscalização do contrato;
- 21.11. Manter registro, em ordem lógica e cronológica, de todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento da alimentação;
- 21.12. Realizar vistorias periódicas no local de produção/preparação da alimentação, bem como nos locais onde a mesma será servida, conforme o caso;
- 21.13. Inspecionar, periodicamente, as condições de higiene e conservação dos equipamentos, utensílios e materiais utilizados para o transporte e distribuição da alimentação, solicitando sua substituição quando julgar necessário;
- 21.14. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

Vitória/ES, data da assinatura digital.

Evandro Regis Lamberti **2026.05.07**
Assinado digitalmente com **12:04:27 -03'00'**
certificado digital ICP-Brasil

EVANDRO RÉGIS LAMBERTI - CRA/ES 18815
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Tayanne Campanha Barcelos **2026.05.07**
Assinado digitalmente com **12:11:48 -03'00'**
certificado digital ICP-Brasil

TAYANNE CAMPANHA BARCELOS
Gestor

JAYME NIPPES Assinado de forma digital por
FILHO:74523821704 JAYME NIPPES FILHO:74523821704
Dados: 2026.05.07 13:53:31 -03'00'

JAYME NIPPES FILHO
Fiscal Administrativo - SEMUS/GSA

Diego Ferreira de Almeida **2026.05.07**
Assinado digitalmente com **13:54:59 -03'00'**
certificado digital ICP-Brasil

DIEGO FERREIRA DE ALEIDA
Fiscal Administrativo Suplente - SEMUS/GSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

ELAINE CRISTINA DOS SANTOS FREITAS:04561144757 Assinado de forma digital por
ELAINE CRISTINA DOS SANTOS
FREITAS:04561144757
Dados: 2026.05.07 16:49:12
-03'00'

ELAINE CRISTINA DOS SANTOS FREITAS
Fiscal Técnico

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIZ CLAUDIO OLIVEIRA DA SILVA
Data: 07/05/2026 17:23:31-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LUIZ CLAUDIO OLIVEIRA DA SILVA
Fiscal Técnico

PEDRO HENRIQUE CUNHA DUQUE:1045321672 Assinado de forma digital por
PEDRO HENRIQUE CUNHA
DUQUE:1045321672
Dados: 2026.05.08 09:08:05
-03'00'

PEDRO HENRIQUE CUNHA DUQUE
Fiscal Técnico

TANIA MARA DOS SANTOS:76812057720 Assinado de forma digital por
TANIA MARA DOS
SANTOS:76812057720
Dados: 2026.05.08 14:17:27 -03'00'

TANIA MARA DOS SANTOS
Fiscal Técnico

ROGÉRIO ALMEIDA
Fiscal Técnico

FLÁVIO THOMAS
Fiscal Técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

APROVO OS TERMOS CONSTANTES DO PRESENTE DOCUMENTO E **AUTORIZO** O PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO, NA FORMA DA LEI. NA OPORTUNIDADE, **DESIGNO** O(S) SERVIDOR(ES) **TAYANNE CAMPANHA BARCELOS E JAYME NIPPES FILHO (FISCAL ADMINISTRATIVO)**, matrícula n° 604132, telefone (27) 99623-1205; e **DIEGO FERREIRA DE ALMEIDA (FISCAL ADMINISTRATIVO - SUPLENTE)**, matrícula n° 638074, telefone (27) 99223-6177 COMO RESPONSÁVEL PARA RESPONDER EVENTUAIS QUESTIONAMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS, DESDE QUE DE CUNHO TÉCNICO E REALIZAR A ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E AMOSTRAS, CONFORME O CASO. **AUTORIZO** A UTILIZAÇÃO DO CARDÁPIO PROPOSTO NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Thiago Gaspar Correa
CPF: XXX.XX8.297-XX
Assinado digitalmente com certificado



2026.05.07

13:57:43 -03'00'

THIAGO GASPAR CORREA

Subsecretário de Apoio Estratégico

(Conforme Autorização do DECRETO n° 24.565/2025, de 03/01/2025.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / DETALHAMENTOS

1. ESCOPO TÉCNICO DE FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO

1.1 - COMPOSIÇÃO DO ALMOÇO/JANTAR

ENTRADAS	INCIDENCIA MENSAL	GRAMAGEM S (g)
Vegetal tipo "A" Folhoso - acelga, agrião, aipo (salsão), alface, alho poró, almeirão, bertalha, brócolis, brócolis chinês, catalonha, chicória, couve chinesa (repolho chinês), couve-flor, couve manteiga, escarola, espinafre, mostarda, palmito, repolho, rúcula, serrália, taioba Não Folhoso - abobrinha italiana, abobrinha libanesa, abobrinha menina brasileira, abobrinha paulista, berinjela, jiló, maxixe, nabo, pepino, pepino japonês, pimentão verde, rabanete, tomate	30	90
Vegetal tipo "B" abóbora de pescoço (abóbora seca), abóbora japonesa, abóbora moranga, beterraba, cenoura, chuchu, ervilha, quiabo, vagem		
Vegetal tipo "C" aipim, batata baroa (mandioquinha), batata doce, batata inglesa, cará, inhame, milho verde		
Leguminosa ervilha, feijões, grão-de-bico, lentilha, soja		
ACOMPANHAMENTO	INCIDENCIA MENSAL	GRAMAGEM (g)
arroz branco - simples (tipo 1)	30	160



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

feijão simples (branco, carioca, de corda, mulatinho e preto)	30	80
GUARNIÇÕES	INCIDENCIA MENSAL	GRAMAGEM (g)
vegetal tipo "A", no que couber	4	90
vegetal tipo "B", no que couber	5	
vegetal tipo "C"	5	
Leguminosa	1	
Farofa	2	
macarrão (espaguete/talharim/fuzile)	4	
derivado de milho (canjiquinha/polenta)	4	
Pirão	2	
purê (batata, batata baroa, inhame, abóbora, etc.)	2	
creme (milho, espinafre, etc.)	1	
PRATO PRINCIPAL	INCIDENCIA MENSAL	GRAMAGEM (g) PÓS COCÇÃO
Carne Bovina		
acém	3	130
chã de dentro, fraldinha, lagarto, maminha, miolo de alcatra, miolo de paleta, patinho, pescoço	3	
Músculo	3	
carne moída	2	
Ave		
Peito de frango ou de peru	6	130 /
Coxa e sobrecoxa de frango	6	180
Peixe		
Cação, merluza e peixes livres de espinhos (posta ou filé)	4	130 / 180
Carne suína		
Bisteca, lombo, pernil traseiro	2	130 / 180
Lingüiça	1	130



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

SOBREMESA	INCIDENCIA	GRAMAGEM
	MENSAL	(g)
Doces industrializados ou caseiros variados (pasta/compota), pudins, flans, tortas	30	20 a 60
frutas cortadas, salada de frutas, banana prata, mamão papaia, Pera (alternando-se os tipos)	30	80

1.1.1 - Observação quanto à composição do almoço/jantar:

- a) as carnes deverão estar livres de gordura e aponeuroses;
- b) as carnes, aves e peixes servidos **sem** osso ou **com** osso deverão ser porcionadas nas quantidades de **130g** e **180g**, respectivamente;
- c) o cardápio deverá constar de salada, arroz, feijão, guarnição, prato principal e sobremesa;
- d) a salada deverá ser composta de 02 (dois) vegetais crus, sendo um folhoso e outro não folhoso, e um vegetal cozido ou uma leguminosa;
- e) as farofas não poderão possuir em sua composição quantidade de farinha de mesa superior a 30%;
- f) o caldo do feijão não poderá sofrer espessamento com farináceos, à exceção do tutu de feijão;
- g) as sobremesas, saladas e guarnições não poderão ser repetidas por mais de **02 (duas) vezes na semana;**
- h) o tipo de vegetal oferecido na salada não poderá ser o mesmo da guarnição;
- i) o peso líquido total da alimentação fornecida por meio de marmitex não poderá ser inferior a **550g** quando o prato principal for servido **sem** osso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

j) o peso líquido total da alimentação fornecida por meio de marmitex não poderá ser inferior a **600g** quando o prato principal for servido **com** osso.

1.1.2 - Observação quanto à composição do almoço/jantar (marmitex) referente às restrições alimentares e dietas especiais dos pacientes:

a) Deverá ser observado os conceitos e definições constantes no item 1.9 nos casos de restrições alimentares e dietas especiais, quando solicitadas por meio de formulário próprio assinado pelo requisitante e/ou meio eletrônico oficial, conforme disposto neste Termo de Referência.

1.2 - ALMOÇO/JANTAR TIPO "MARMITEX"

1.2.1 - O almoço/jantar dos **pacientes** dos Centros de Atenção Psicossocial (**CAPS INFANTIL, CAPS AD III Antigo CPTT, CAPS II e III**), e **EVENTOS E CAMPANHAS DE INTERESSE PÚBLICO - (EXTRAS)**, deverá ser servido por meio de **marmitex**, preparado na cozinha da contratada de acordo com as técnicas de preparação de alimentos perecíveis, acondicionado adequadamente, bem como transportado em condições ideais de higiene e refrigeração/temperatura e em recipientes fechados, isotérmicos e higienizados, de modo a garantir sua qualidade e perfeitas condições para consumo, **em veículos exclusivos** e próprios para esse fim, atendendo a todas as normas de saúde pública/vigilância sanitária.

1.2.2 - a refeição a que se refere o subitem 1.2.1 deverá ser acondicionada em duas marmitex descartáveis, aluminizadas e com tampa, sendo uma com 03 ou 04 divisões e outra tipo saladeira.

1.2.3 - os recipientes mencionados no subitem 1.2.1 deverão referir-se a **caixas térmicas** tipo "hot box", fabricadas em polietileno de alta densidade (PEAD) com isolamento térmico em poliuretano, atendendo à legislação vigente.

1.2.4 - as referidas **caixas térmicas** deverão ser separadas e identificadas por **Unidades, Centros de Referência e Serviços**, de forma a evitar, em face de sua constante abertura, o comprometimento das características organolépticas da alimentação transportada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

1.2.5 - A contratada deverá **disponibilizar os materiais descartáveis** (colheres, garfos, facas, copos, potes, guardanapos, etc.), de boa qualidade, sendo que os talheres deverão estar devidamente acondicionados em sacos plásticos acompanhados de 02 (dois) guardanapos de papel (24 x 24 cm), um envelope de sal com 1g e tempero para salada (Vinagre e Azeite), necessários e suficientes para atender ao quantitativo estimado de pessoas.

1.3 - COMPOSIÇÃO DO DESJEJUM

ITENS	PORÇÃO
Café, café com leite, leite com Cacau em pó, leite queimado.	200 ml
Pão francês (fresco) com manteiga e uma fatia de queijo ou Pão brioche com manteiga e uma fatia de queijo (Variar ao decorrer da semana, sendo 1 dia pão doce e outro dia Pão francês).	50 g a 60 g

1.3.1 - O café deverá ser fornecido em garrafa térmica, sempre quente;

1.3.2 - Os pães deverão ser embalados individualmente em sacos de papel ou plástico e transportados em recipiente com tampa, lavável e não poroso, **separado do recipiente das bebidas;**

1.3.3 - Os **Centros de Referência** e poderão optar por café e leite **com** ou **sem** açúcar, devendo ser fornecido açúcar ou adoçante em separado para aqueles que escolherem a segunda opção, sempre de acordo com o número de desjejuns solicitados;

1.3.4 - Os copos descartáveis deverão ser fornecidos de acordo com o número de desjejuns solicitados;

1.4 - COMPOSIÇÃO DO LANCHE TIPO "B" (MANHÃ, TARDE e NOITE)

ITENS	PORÇÃO	FREQUÊNCIA
Iogurte ou suco de frutas Natural ou Leite com cacau em pó em embalagens descartáveis individuais.	200 ml	Diária e Campanhas
Opção de alteração: Café com leite, leite	200 ml	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

com Cacau em pó, leite queimado.		
Pão Frances com manteiga e uma fatia de queijo ou pão Brioche (fresco) com manteiga e uma fatia de queijo	01 unidade de 50 g a 60 g	Diária e Campanhas
Opção de alteração: bolos não industrializados (Caçarola, chocolate ou fubá)	50g	
Salada de frutas, Fruta (maçã madura, pêra, mamão papaia ou banana prata)	80g a 100g	Diária e Campanhas

1.4.1 - Os sucos de frutas Naturais ou iogurtes deverão ser servidos gelados e transportados em recipiente com tampa, lavável e não poroso, **separado do recipiente dos pães e das frutas.**

1.4.2 - Os pães e as frutas deverão ser embalados individualmente em sacos de papel ou plástico e transportados em recipiente com tampa, lavável e não poroso, **separado do recipiente das bebidas.** A salada de frutas deve ser comportada em pote plástico transparente com tampa;

1.4.3 - Os Centros de Atenção Psicossocial (**CAPS INFANTIL, CAPS AD III Antigo CPTT, CAPS II e III**), e **EVENTOS E CAMPANHAS DE INTERESSE PÚBLICO - (EXTRAS)**, poderão optar por café e leite **com** ou **sem** açúcar, devendo ser fornecido açúcar ou adoçante em separado para aqueles que escolherem a segunda opção, sempre de acordo com o número de lanches solicitados.

1.4.4 - Os copos descartáveis deverão ser fornecidos de acordo com o número de lanches solicitados, dependendo do tipo de lanche.

1.4.5 - Nos eventos/campanhas serão fornecidas frutas dentro da variação apresentada no esquema alimentar do lanche.

1.4.6 - O lanche **TIPO "B"** será distribuído nos Serviços, conforme indicado abaixo:

- Centro de Atenção Psicossocial (**CAPS INFANTIL**) - matutino e vespertino;
- Centro de Atenção Psicossocial (**CAPS AD III Antigo CPTT**) - vespertino e noturno;
- Centro de Atenção Psicossocial (**CAPS II**) - vespertino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

- d) Centro de Atenção Psicossocial (**CAPS III**) - vespertino e noturno;
- e) Eventos e Campanhas de Interesse Público - Eventos Extras - Campanhas Vacinação - matutino e vespertino;

1.5 - DIETA DIFERENCIADA PARA PACIENTES DO CAPS INFANTIL:

1.5.1 - DESJEJUM:

a) Recomendações:

- a.1)** leite desnatado com cacau em pó (os dois devem ser entregues separados).

b) Restrições:

- b.1)** Sucos de frutas natural (goiaba, laranja, manga, maracujá, uva e abacaxi) ou iogurte em saquinho (não será aceito bebida láctea).

1.5.2 - ALMOÇO:

a) Recomendações:

- a.1)** deverá ser elaborado com base nos itens que compõem o quadro a que se refere o item 1.1 e adaptado às necessidades específicas dos pacientes que se encontrarem sob **dieta especial e/ou dieta restritiva;**
- a.2)** a dieta deve conter sabor e tempero, porém, moderados;
- a.3)** as carnes devem ser grelhadas ou cozidas;
- a.4)** a sobremesa deve ser constituída por doce caseiro ou frutas cortadas ou salada de frutas.

b) Restrições:

- b.1)** sem corantes;
- b.2)** sem açúcar, sem trigo, aveia e cevada;
- b.3)** sem leite e/ou derivados;
- b.4)** carne suína;
- b.5)** linguiça;
- b.6)** alimentos de difícil mastigação como carnes duras e com corte grande.

1.5.3 - LANCHE TIPO "B" MATUTINO/VESPERTINO:

a) Recomendações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

a.1) sucos de frutas natural (goiaba, laranja, manga, maracujá, uva e abacaxi).

b) Restrições:

b.1) Sucos de frutas natural (goiaba, laranja, manga, maracujá, uva e abacaxi) ou iogurte em saquinho (não será aceito bebida láctea).

1.6 - DIETA DIFERENCIADA PARA PACIENTES DO CAPS II - ADULTO:

1.6.1 - DESJEJUM:

a) Recomendações:

a.1) leite desnatado com cacau em pó (os dois devem ser entregues separados).

b) Restrições:

b.1) Sucos de frutas natural (goiaba, laranja, manga, maracujá, uva e abacaxi) ou iogurte em saquinho (não será aceito bebida láctea).

1.6.2 - ALMOÇO:

a) Recomendações:

a.1) deverá ser elaborado com base nos itens que compõem o quadro a que se refere o item 1.1 e adaptado às necessidades específicas dos pacientes que se encontrarem sob **dieta especial e/ou dieta restritiva;**

a.2) a dieta deve conter sabor e tempero, porém, moderados;

a.3) as carnes devem ser grelhadas ou cozidas;

a.4) a sobremesa deve ser constituída por doce caseiro ou frutas cortadas ou salada de frutas.

b) Restrições:

b.1) alimentos de difícil mastigação como carnes duras e pedaços grandes;

b.2) carne suína;

b.3) linguiça.

1.6.3 - LANCHE TIPO "B" VESPERTINO:

a) Recomendações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

a.1) sucos de frutas natural (goiaba, laranja, manga, maracujá, uva e abacaxi).

b) Restrições:

b.1) Sucos de frutas natural (goiaba, laranja, manga, maracujá, uva e abacaxi) ou iogurte em saquinho (não será aceito bebida láctea).

1.7 - DIETA DIFERENCIADA PARA PACIENTES CAPS III - ADULTO:

1.7.1 - DESJEJUM:

a) Recomendações:

a.1) leite desnatado com cacau em pó (os dois devem ser entregues separados).

b) Restrições:

b.1) Sucos de frutas natural (goiaba, laranja, manga, maracujá, uva e abacaxi) ou iogurte em saquinho (não será aceito bebida láctea).

1.7.2 - ALMOÇO/JANTAR:

a) Recomendações:

a.1) deverá ser elaborado com base nos itens que compõem o quadro a que se refere o item 1.1 e adaptado às necessidades específicas dos pacientes que se encontrarem sob **dieta especial e/ou dieta restritiva;**

a.2) a dieta deve conter sabor e tempero, porém, moderados;

a.3) as carnes devem ser grelhadas ou cozidas;

a.4) a sobremesa deve ser constituída por doce caseiro ou frutas cortadas ou salada de frutas.

b) Restrições:

b.1) alimentos de difícil mastigação como carnes duras e cortes grandes;

b.2) carne suína;

b.3) linguiça.

1.7.3 - LANCHE TIPO "B" VESPERTINO/NOTURNO:

a) Recomendações:

a.1) Leite desnatado com cacau em pó ou sucos de frutas natural (goiaba, laranja, manga, maracujá, uva e abacaxi).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

b) Restrições:

b.1) Sucos de frutas natural (goiaba, laranja, manga, maracujá, uva e abacaxi) ou iogurte em saquinho (não será aceito bebida láctea).

1.8 - DIETA DIFERENCIADA PARA PACIENTES DO CAPS AD III Antigo CPTT:

1.8.1 - DESJEJUM:

a) Recomendações:

a.1) leite desnatado com cacau em pó (os dois devem ser entregues separados).

b) Restrições:

b.1) Sucos de frutas natural (goiaba, laranja, manga, maracujá, uva e abacaxi) e ou iogurte em saquinho (não será aceito bebida láctea).

1.8.2 - ALMOÇO/JANTAR:

a) Recomendações:

a.1) deverá ser elaborado com base nos itens que compõem o quadro a que se refere o item 1.1 e adaptado às necessidades específicas dos pacientes que se encontrarem sob **dieta especial e/ou dieta restritiva;**

a.2) a dieta deve conter sabor e tempero, porém, moderados;

a.3) as carnes devem ser grelhadas ou cozidas;

a.4) a sobremesa deve ser constituída por doce caseiro ou frutas cortadas ou salada de frutas.

b) Restrições:

b.1) alimentos de difícil mastigação como carnes duras e pedaços grandes;

b.2) carne suína;

b.3) linguiça.

1.8.3 - LANCHE TIPO "B" VESPERTINO/NOTURNO:

a) Recomendações:

a.1) Leite desnatado com cacau em pó **ou** Sucos de frutas natural (goiaba, laranja, manga, maracujá, uva e abacaxi)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

b) Restrições:

b.1) Sucos de frutas natural (goiaba, laranja, manga, maracujá, uva e abacaxi) ou iogurte em saquinho (não será aceito bebida láctea).

1.9 - CONCEITOS E DEFINIÇÕES:

1.9.1 - Com o objetivo de evitar possíveis dúvidas de interpretação de termos técnicos, ficam assentados os conceitos e definições, conforme abaixo:

a) Dieta: compreende os alimentos fornecidos aos indivíduos para a satisfação de suas necessidades nutricionais diárias;

b) Dieta geral: é toda forma de ingestão de alimentação equilibrada, quantitativa e qualitativamente, de acordo com o momento biológico, em 24 horas;

c) Dieta normal ou livre: é uma dieta completa, harmônica, adequada em quantidade e qualidade, sem nenhuma restrição;

d) Dieta terapêutica: é a dieta normal modificada, adaptada às enfermidades [dieta hipossódica, hipocalórica, hipolipídica, hipoprotéica, hipoglicídica, hipo-hipo, etc.];

e) Dieta branda, pastosa, semilíquida/líquida pastosa: são dietas cujas consistências e condimentações foram modificadas, isentas ou não de fibras e nutricionalmente corretas;

e.1) dieta branda é uma dieta de transição entre a pastosa e a normal. Composta por alimentos bem cozidos e menor quantidade de resíduos. Exclui frituras, alimentos muito gordurosos, com muito sal ou açúcar e vegetais crus.

e.2) dieta pastosa inclui alimentos moídos e em forma de purê ou pastas. Fibras diminuídas também pela cocção. Os purês podem ser substituídos por vegetais muito bem cozidos e com poucas fibras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

e.3) semi-líquida/líquida pastosa inclui alimentos liquidificados como mingau, sopa batida, sopas, de consistência espessa.

f) Dieta líquida: corresponde às preparações destinadas às dietas líquidas restritas, para hidratação, complementação hídrica, preparo para exames e medicação de pacientes, como: refrescos e sucos de frutas, chás, água de cocção de hortaliças, leite, gelatina líquida e suco albuminosos;

g) Dieta de restrições: aquelas que apresentam redução ou exclusão de um ou mais princípios nutritivos em relação à dieta normal;

h) Dieta de acréscimo: aquelas que apresentam aumento ou inclusão de um ou mais princípios nutritivos em relação à dieta normal;

i) Dieta Hipo: quando necessário diminuir um ou mais nutrientes, como por exemplo, dieta hipossódica quando visa a restrição de sódio (sal), hipoglicídica quando visa a redução de carboidratos, como açúcar e outros; hipolipídica, quando visa a redução de gordura;

j) Dieta Hiper: quando necessário aumentar um ou mais nutrientes. Hipercalórica: visa o aumento de calorias; hiperproteica: visa aumentar proteína; hiperproteica e hipercalórica: visa aumentar calorias e proteínas.

1.10 - HORÁRIOS DE ENTREGA:

1.10.1 - O **desjejum** será entregue nos locais indicados, diariamente, nos seguintes horários:

A) Centros de Atenção Psicossocial **(CAPS AD III Antigo CPTT , CAPS II e CAPS III)**: até **7:20 horas**;

B) Centro de Atenção Psicossocial **(CAPS INFANTIL)**: até **7:30 horas**.

1.10.2 - O **lanche matutino tipo "B"** será entregue no Centro de Atenção Psicossocial **(CAPS INFANTIL)** diariamente, até **9:00 horas**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

1.10.3 - O **almoço tipo (marmitex)** será entregue nos locais indicados, diariamente, nos seguintes horários:

a) Centros de Atenção Psicossocial **(CAPS INFANTIL, CAPS AD III Antigo CPTT, CAPS II e III)**, até **11:30 horas**;

b) **EVENTOS E CAMPANHAS DE INTERESSE PÚBLICO - (EXTRAS)**: somente quando tiver **eventos extras (campanha de vacinação): até 11:30 horas.**

1.10.4 - O **lanche vespertino tipo "B"** será entregue nos locais indicados, diariamente, nos seguintes horários:

a) **EVENTOS E CAMPANHAS DE INTERESSE PÚBLICO - (EXTRAS)**: somente quando tiver **eventos extras (eventos/campanha): junto com o almoço, até 11:30 horas;**

b) Centros de Atenção Psicossocial **(CAPS INFANTIL, CAPS AD III Antigo CPTT, CAPS II e III)**: entre **14:00 e 15:00 horas**;

c) Centro de Atenção Psicossocial **(CAPS INFANTIL)**: até **14:30 horas.**

1.10.6 - O **jantar tipo (marmitex)** será entregue nos locais indicados, diariamente, entre **18:00 às 19:00h.**

1.10.7 - O **lanche noturno tipo "B"** será entregue nos locais indicados, diariamente, junto com o jantar, entre **19:00 às 20:00h.**

1.10.8 - Nos casos de eventos/campanhas, as solicitações de **lanches matutinos tipo "B", almoços (marmitex) e lanches vespertinos tipo "B"** serão feitas com antecedência mínima de **3 (três) dias úteis** da data do evento e deverão ser entregues nas Unidades de Saúde indicadas pela Administração, nos horários a seguir:

a) Lanche da manhã: entre **7:00h às 07:30h;**

b) Almoço (marmitex): entre **11:00h às 12:30h;**

c) Lanche da tarde: junto com o almoço, entre **11:00h às 12:30h.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

2 - PLANILHA PARA ENTREGA DE ALIMENTAÇÃO - (QUANTITATIVO DIÁRIAS)

LOCAIS	PERÍODO	DESJEJUM	LANCHE	ALMOÇO/ JANTAR
CAPS AD	DIÁRIA (30 DIAS)	26	33	33
CAPSI	DIÁRIA (20 DIAS)	15	15	4
CAPS II	DIÁRIA (20 DIAS)	18	16	19
CAPS III	DIÁRIA (30 DIAS)	26	32	37
EXTRAS	(MENSAL)	0	680	680
• EVENTOS E CAMPANHAS DE INTERESSE PÚBLICO - (EXTRAS)				

3-PLANILHA PARA ENTREGA DE ALIMENTAÇÃO - (QUANTITATIVO MENSAL)

DESCRIÇÃO	EXTRAS* MENSAL	CAPS AD (30 DIAS)	CAPSI (20 DIAS)	CAPS II (20 DIAS)	CAPS III (30 DI- AS)	TOTAL MENSAL
FORNECIMENTO, Tipo: Desjejum Cód. PMV: 2.16.07.0043-0	0	780	300	360	780	2.220
FORNECIMENTO, Tipo: Lan- che "B" Cód. PMV: 2.16.07.0108-9	680	990	300	320	960	3.250
FORNECIMENTO, Tipo: Al- moço e jantar [Marmitex] Cód. PMV: 2.16.07.0109-7	680	990	80	380	1.110	3.240
• EVENTOS E CAMPANHAS DE INTERESSE PÚBLICO - (EXTRAS)						



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

4-PLANILHA PARA ENTREGA DE ALIMENTAÇÃO - (QUANTITATIVO ANUAL)

QUANTITATIVO ESTIMADOS ANUAL			
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL
FORNECIMENTO, Tipo: Desjejum Cód. PMV: 2.16.07.0043-0	UNID	2.220	26.640
FORNECIMENTO, Tipo: Lanche "B" Cód. PMV: 2.16.07.0108-9	UNID	3.250	39.000
FORNECIMENTO, Tipo: Almoço e jantar [Marmitex] Cód. PMV: 2.16.07.0109-7	UNID	3.240	38.880

5 - ENDEREÇOS E LOCAIS DE ENTREGA DA ALIMENTAÇÃO:

LOCAL DE ENTREGA	ENDEREÇO	PERÍODO
Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II	Rua José Carvalho, 404 - Ilha de Santa Maria - Tel.: 3132-5110/5111	Segunda a Sexta-feira
Centro de Atenção Psicossocial - CAPS III	Rodovia Serafim Derenze, 4570 - São José (ao lado do PA São Pedro) - Tel.: 3332-8024 / 8132	Todos os dias, inclusive feriados.
Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas - CAPS AD	Rua Álvaro Sarlo, 181 - Ilha de Santa Maria - Tel.: 3132-5104/9082	Todos os dias, inclusive feriados.
Centro de Atenção Psicossocial Infantil - CAPSI	Rua Amélia da Cunha Dornelas, 431 - Bento Ferreira - Tel.: 3225-5497/3698	Segunda a Sexta-feira
Eventos e Campanhas de Interesse Público - (EXTRAS):	Unidades de Saúde constantes no item 5.2 deste Anexo.	Será indicado pela Secretaria de Saúde com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data do evento/campanha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

5.2 - ENDEREÇOS E PONTOS DE REFERÊNCIA DOS CENTROS DE ESPECIALIDADES E DAS UNIDADES DE SAÚDE PARA ENTREGAS NAS CAMPANHAS:

- CENTRO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES DE VITÓRIA "APRIGIO DA SILVA FREIRE" CME VITÓRIA - Av. Dário Lourenço de Souza, nº 120 - Mário Cypreste - Vitória/ES - Telefone: 3322-1483 / 1484/1429.

- CENTRO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES DE SÃO PEDRO - CME SÃO PEDRO - Rodovia Serafim Derenzi, nº 4570 - São José - Telefone: 3332-3700 / 3743

- UBS ANDORINHAS - Dr. Luis Cláudio Passos - Rua Emílio Ferreira da Silva, nº 160 - Andorinhas - Vitória/ES - Telefone: 3382-6758 / 6759 - Ponto de Referência: Próximo a Casa do Cidadão.

- UBS DO QUADRO - Rua Lucidato Vieira Falcão, nº 5, Bairro do Quadro - Vitória/ES - Telefone: 3132-5092/5093.

- UBS DA PENHA - Dr. Gilson Santos - Rua Padre Luiz Koester, nº 78 - Bairro da Penha - Vitória/ES - Telefone: 3382-6760/6761.

- UBS REPÚBLICA - Dr. Jolindo Martins - Av. Rosendo Serapião de Souza Filho, nº 490 - Bairro República - Vitória/ES - Telefone: 3135-2035 / 2036 / 2037.

- UBS CONSOLAÇÃO - Maria Rangel dos Passos - Rua Des. Otávio de Carvalho Lengruber, nº 185 - Gurugica - Vitória/ES - Telefone: 3382-6744 / 6745.

- UBS - CONQUISTA/NOVA PALESTINA - Maria Leda Santos - Rua Serafim Derenze, nº 6090 - Conquista - Vitória/ES Telefone: 3332-7310 / 3317-9632.

- UBS - ALAGOANO - Ariovaldo Favalessa - Servidão Ernesto Caliari, nº 121 - Caratoira - Vitória/ES Telefone: 3132-5112 / 5113.

- UBS - FONTE GRANDE - Dr. Affonso Schwab - Rua Graciano Neves, nº 352 - Centro - Vitória/ES Telefone: 3132-5116 / 5117.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

- **UBS FORTE SÃO JOÃO - Dr. Bolívar de Abreu** - Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, n° 1185 - Forte São João - Vitória/ES - Telefone: 3132-5080 / 5081 / 5082 - Ao lado da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

- **UBS GRANDE VITÓRIA** - Rua da Vitória 1, n° 112 - Grande Vitória/ES - Telefone: 3132-5083 / 5084.

- **UBS ILHA DAS CAIEIRAS - Vereador Nene Miranda** - Rua Felicidade Correa dos Santos, n° 40 - São Pedro - Vitória/ES - Telefone: 3132-5085 / 5086 - Ponto de Referência: em frente a Academia Popular localizada na Praça Dom João Batista.

- **UBS ILHA DO PRÍNCIPE - Dr. Manoel Rocha Coutinho** - Rua Fenelon Gomes, n° 138 - Ilha do Príncipe - Vitória/ES - Telefone: 3132-5087 / 5088 - Ponto de Referência: no final da subida da rua principal do bairro, em frente da rodoviária.

- **UBS ILHA DE SANTA MARIA** - Rua Hermes Curry Carneiro, n° 360 - Ilha de Santa Maria - Vitória/ES - Telefone: 3132-5089 / 5090.

- **UBS JESUS DE NAZARETH - Dr. Luiz Castellar da Silva** - Rua Helena Muller, n° 168 - Jesus de Nazareth - Vitória/ES - Telefone: 3382-6740 / 6741 - Ponto de Referência: na rua entre o Instituto Braille e o DNIT.

- **UBS JABOUR - Dr. Carlito Von Schilgen** - Rua Eng. César Dantas, n° 176 - Jabour - Vitória/ES - Telefone: 3135-2030 / 2031 - Ponto de Referência: rua do material de construção Gimacol.

- **UBS JARDIM CAMBURI - Raul Oliveira Nunes** - Rua Belmiro Teixeira Pimenta, n° 640 - Jardim Camburi - Vitória/ES - Telefone: 3138-8130 / 8131 - Ponto de Referência: perto da Maternidade Santa Paula, atrás da Igreja Católica.

- **UBS JARDIM DA PENHA - Otaviano Rodrigues de Carvalho** - Rua Francisco Generoso da Fonseca, n° 320 - Jardim da Penha - Vitória/ES - Telefone: 3382-6747/6748/6749 - Ponto de Referência: próximo da Igreja Católica e do SESI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

- **UBS MARIA ORTIZ** - Rua Professor Renato Ribeiro dos Santos, nº 271 - Maria Ortiz - Vitória/ES Telefone: 3135-2033 / 2034 - Ponto de Referência: ao lado do Colégio Reinaldo Ridolfi.

- **UBS MARUÍPE - Michel Minassa** - Rua Vítor Fritoli Navarro, nº 20 - Maruípe - Vitória/ES - Telefone: 3382-6742 / 6743 - Ponto de Referência: próxima a pracinha de Eucalipto, atrás do colégio Hildebrando Lucas.

- **UBS PRAIA DO SUÁ - Lucilo Borges Sant'Anna** - Avenida João Baptista Parra, nº 45 - Enseada do Suá - Vitória/ES - Telefone: 3382-6512 / 6514 - Ponto de Referência: atrás do CESEC - Banco do Brasil, próximo da quadra e pracinha do Bairro.

- **UBS RESISTÊNCIA** - Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 270 - Resistência - Vitória/ES - Telefone: 3382-6762 / 6763 - 3385-4314 - Ponto de Referência: entra na rua do CVSA é um pouco à frente.

- **UBS SANTA LUIZA - Dr. José Moisés** - Rua Dr. João Carlos de Souza, nº 330 - Santa Luíza - Vitória/ES - Telefone: 3135-3001 / 3002 - Ponto de Referência: rua do Carrefour, próximo a Emescam.

- **UBS SANTA MARTA - Benedito Gomes da Silva** - Rua Getúlio Miranda, nº 70 - Santa Marta - Vitória/ES - Telefone: 3324-7414 / 7558 - Ponto de Referência: ao lado do condomínio de prédios.

- **UBS SANTO ANDRÉ** - Rua da Coragem, nº 180 - Santo André - Vitória/ES - Telefone: 3323-8130 / 7222 - Ponto de Referência: perto do ponto do final do Bairro Santo André.

- **UBS SANTO ANTÔNIO** - Rua Ernesto Bassini, nº 165 - Santa Tereza - Vitória/ES - Telefone: 3132-5096 / 5097 - Ponto de Referência: perto do Santuário Católico.

- **UBS BONFIM - Thomaz Tommasi** - Rua Dióscoro Carneiro Filho, s/nº - Bonfim - Vitória/ES - Telefone: 3335-7187 / 7410 - Ponto de Referência: próximo à UFES - Campus Maruípe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

- **UBS CENTRO - Geny Grijó** - Rua Cais de São Francisco, nº 54 - 1º pavimento - Centro - Vitória/ES - Telefone: 3132-5102 / 5103 - Ponto de Referência: próximo ao Supermercado EPA do Parque Moscoso.

- **UBS - ITARARÉ - Dílson dos Santos Loureiro** - Rua Doutor Arlindo Sodré, nº 260 - Itararé - Vitória/ES - Telefone 3381-6905.

- **UBS SÃO CRISTÓVÃO - Rubens Fritoli** - Rua Alcides Lírio do Nascimento, nº 60 - Tabuazeiro - Vitória/ES - Telefone: 3345-8965/3345-8007

- **GAS/IMUNIZAÇÃO, SEMUS, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, CTS e CIB** - Av. Mal Mascarenhas de Moraes, nº 1185 - Forte São João - Ponto de Referência: entregar na Sede da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

- **SEMUS - CIAC - Centro Integrado de Atendimento ao Cidadão** - Rua Vitório Nunes da Mota, 220 - Enseada do Suá - Vitória -ES, CEP: 29050-480.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II (DO TERMO DE REFERÊNCIA) - MINUTA DO TERMO DO CONTRATO

Contrato de Fornecimento n° XXX/XXXX
Processo Administrativo n° XXXXXXX/XXXX
Pregão Eletrônico n° XXX/XXXX
ID (CIDADES): XXXXXXX

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE CELEBRAM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE VITÓRIA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 27.142.058/0001-26, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, no uso de suas atribuições enquanto gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - FMS/Vitória**, inscrito no CNPJ n° 14.792.165/0001-58, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1185, Forte São João, nesta Capital, CEP 29017-010, representado legalmente pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ n° XXXXXXXXXXXX, estabelecida à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, tendo por seu representante legal, o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF n° XXXXX doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **FORNECIMENTO**, nos termos da Lei 14.133/2021, e do **Pregão Eletrônico n° XXX/XXXX**, oriundo do Processo Administrativo n° **XXXXXXX/XXXX**, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o **fornecimento de alimentação [desjejum, almoço/jantar (tipo marmitex) e lanches]**, visando atender aos **Centros de Atenção Psicossocial CAPS AD III (Antigo CPTT), CAPS II (CAPS Ilha), CAPS São Pedro e CAPS Infante Juvenil, e Eventos e Campanhas de Interesse Público - (Extras)**, conforme descrição, quantidade e preços relacionados no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

2.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao fornecimento, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A vigência deste Contrato será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser **prorrogado**, conforme disposto no **Art. 107, da Lei 14.133/2021**, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizado formalmente pela Autoridade Competente.

3.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

3.3. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória (art. 52 da Lei Orgânica) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas para a aquisição dos materiais decorrentes da presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária: Classificação funcional: 15.01.10.301.0003.2.0027, 15.01.10.302.0003.2.0027, 15.01.10.305.0003.2.0028, Elemento Despesa 3.3.90.30.07 - Recurso Próprio e/ou Recurso Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. A entrega do objeto da presente licitação ocorrerá em **remessa parcelada** e dar-se-á no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos**, conforme **cronograma estimativo** contido no **Anexo I** deste Contrato, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, conforme prazo nesta fixado e estará condicionada ao recebimento das solicitações oficiais dos setores requisitantes da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. Os **alimentos deverão ser entregues** nas especificações, quantidades, locais e horários indicados pela Administração constantes no **Anexo I deste Contrato**.

5.3. O local de fornecimento poderá sofrer alteração, a critério da Contratante, mediante prévia comunicação ao Fornecedor.

5.4. O fornecedor deverá atentar para o cumprimento dos prazos, sob pena de aplicação de sanção, em caso de atraso injustificado.

5.5. Somente será aceita alimentação que possua, quando da data de sua entrega nos locais e horários indicados pela Contratante, prazo de validade



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

correspondente a, no mínimo, **5 (cinco) dias consecutivos, no que couber**, e esteja **própria para o consumo**.

5.6. A alimentação deverá ser preparada de acordo com as técnicas de preparação de alimentos perecíveis e acondicionada adequadamente em embalagens descartáveis, bem como transportada em condições ideais de higiene e refrigeração/temperatura, em recipientes fechados, isotérmicos e higienizados, de modo a garantir sua qualidade e perfeitas condições para consumo, em veículos exclusivos e próprios para esse fim, atendendo a todas as normas de saúde pública/vigilância sanitária, observado o disposto no Anexo I deste Contrato.

5.7. A contratada deverá disponibilizar materiais descartáveis (colheres, garfos, facas, copos, potes, guardanapos, etc.) compatíveis com o tipo de alimentação fornecida, bem como envelopes de sal com 1 grama cada e tempero para salada (Vinagre e azeite de sachê), necessários e suficientes para atender ao quantitativo estimado de pessoas, observado o disposto no Anexo I deste Contrato.

5.8. A entrega deverá acompanhar cópia da Autorização de Fornecimento (AF) e Nota Fiscal que deverá conter os dados principais do processo de aquisição (nº Processo, nº Licitação, nº AF) a fim de facilitar o recebimento do objeto e agilizar o processo de pagamento.

5.9. O fornecedor fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho ou contrato, atentando para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

5.10. O fornecedor deverá garantir a qualidade do objeto, devendo, ainda, quando solicitado, substituir prontamente o que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis.

5.11. O objeto será recebido **provisoriamente, de forma sumária**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, com verificação posterior da conformidade dos materiais com as exigências constantes neste Contrato e na proposta.

5.12. O recebimento **provisório** deverá ocorrer de forma imediata (no ato da entrega do objeto).

5.13. O objeto poderá ser **rejeitado**, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **02 (duas) horas consecutivos**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

5.14. Os bens serão recebidos **definitivamente**, por servidor ou comissão designada, no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos**, após o encerramento do mês anterior, mediante a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.15. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A **Gestão** desta aquisição será realizada pelo(a) servidor(a) **TAYANNE CAMPANHA BARCELOS - GESTOR, MATRÍCULA: 601991**, TELEFONE (27)99277-9242, e a **FISCALIZAÇÃO** será realizada **JAYME NIPPES FILHO (FISCAL ADMINISTRATIVO)**, matrícula n° 604132, telefone (27) 99623-1205; e **DIEGO FERREIRA DE ALMEIDA (FISCAL ADMINISTRATIVO - SUPLENTE)**, matrícula n° 638074, telefone (27) **99223-6177** e pelos(as) servidores (as) abaixo relacionado(s), ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante.

FISCAIS TÉCNICOS	MATRÍCULA	TELEFONE	UNIDADE
Elaine Cristina dos Santos Freitas	583851	27 99700-9199	Centro de Atenção Psicossocial Álcool E Drogas - CAPS/AD
Luiz Claudio Oliveira da Silva	636012	27 99980-8655	Centro de Atenção Psicossocial Ilha - CAPS II
Pedro Henrique Cunha Duque	620540	27 99609-2333	Centro de Atenção Psicossocial São Pedro - CAPS/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

Tânia Mara dos Santos	607294	27 99993-5065	Centro de Atenção Psicosocial Infante Juvenil - CAPSI
Rogério Almeida	599831	27 99725-4781	SEMUS.CVSA.CT
Flávio Thomas	640962	27 98816-9129	SEMUS.AÇÕES EM SAÚDE

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

6.3. O representante da Contratante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação no Protocolo Virtual do Município de Vitória (protocolo.vitoria.es.gov.br) da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente acompanhada da documentação prevista nesta cláusula.

7.2. A **liquidação** da despesa será realizada no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo do Objeto**.

7.2.1. Após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela **liquidação da despesa**.

7.3. O pagamento será efetuado no prazo de até **07 (sete) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3.1. Para atesto do fornecimento serão observados os seguintes aspectos:

a) Critério de Avaliação: Fornecimento;

b) Tipo de pagamento: **MENSAL**.

7.3.2. A medição será realizada mensalmente, com base nos pedidos de entrega, controles de recebimento, quantitativos efetivamente fornecidos e atestos emitidos pelos fiscais responsáveis pelas unidades atendidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

7.3.3. O pagamento será realizado de acordo com as quantidades efetivamente fornecidas e devidamente atestadas pela fiscalização contratual.

7.4. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

7.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - FMS/Vitória**, inscrito no CNPJ nº 14.792.165/0001-58.

7.6. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Autorização de Fornecimento; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.8. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, que deverá atender ao seguinte:

a) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Mobiliários, inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros);

b) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Imobiliários, inerentes à posse, propriedade e/ou domínio útil de imóveis (IPTU e outros), ou documento equivalente quando não possuir registro junto ao respectivo Cadastro Imobiliário.

V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

VII. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória.

7.9. Demais documentos comprobatórios e necessários ao pagamento à CONTRATADA encontram-se definidos na Norma de Procedimento do Sistema de Contabilidade nº 02 (SCO-NP 02) - Liquidação da Despesa, disponibilizada na íntegra no endereço eletrônico do Portal de Serviços da Prefeitura Municipal de Vitória (<https://portalservicos.vitoria.es.gov.br/>).

7.10. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já entregue, para, num prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

7.11. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

I - Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

II - Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Contrato.

III - Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Documento de Cobrança Equivalente.

7.12. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

7.13. É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

7.14. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

7.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM=VP \times I/360 \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

- 8.1.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto e, ainda:
- 8.1.2.** Executar o fornecimento da alimentação obedecendo às condições gerais e específicas estabelecidas neste Contrato e seus Anexos e às instruções fornecidas pela Contratante, bem como à legislação em vigor;
- 8.1.3.** Arcar com todos os custos inerentes ao fornecimento da alimentação objeto deste Contrato;
- 8.1.4.** Facultar à Contratante, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da produção e/ou entrega dos materiais contratados;
- 8.1.5.** Notificar a Contratante, imediatamente e por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função do fornecimento da alimentação;
- 8.1.6.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;
- 8.1.7.** Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Contrato e seus Anexos;
- 8.1.8.** Manter os preços ajustados e firmados em sua proposta comercial;
- 8.1.9.** Fornecer a alimentação em conformidade com as especificações como variedades, preparações especiais (Cortes, consistência e aspecto) e embalagens (Isopor sem e com divisórias) constantes nas descrições indicadas no **ANEXO I** deste Contrato;
- 8.1.10.** Reparar, corrigir, substituir, remover, repor, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo determinado pela unidade responsável pelo recebimento, quaisquer produtos que estejam fora das especificações licitadas e não satisfaçam às condições exigidas e/ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções e/ou se mostrarem impróprios para o consumo;
- 8.1.11.** Manter todas as condições de habilitação exigidas neste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do Contrato, até o pagamento do objeto contratado;
- 8.1.12.** Responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou à Contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados;
- 8.1.13.** Atender à solicitação da Contratante quanto aos horários e/ou rotinas no fornecimento e, nos casos de restrições alimentares e dietas especiais, quanto à composição e consistência da alimentação;
- 8.1.14.** Executar o fornecimento, em todas as suas fases, de acordo com as orientações da Contratante, utilizando pessoal especializado, obedecendo aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

princípios de nutrição, às melhores técnicas de culinária e em conformidade com os mais rigorosos padrões de higiene e segurança;

8.1.15. Entregar a alimentação, quando dos eventos/campanhas, nos endereços constantes no Anexo I deste Contrato, os quais poderão ser alterados;

8.1.16. Manter as mesmas condições de atendimento durante toda a vigência do Contrato, sujeitando-se às supervisões técnicas realizadas pelo fiscal do Contrato e inspeções sanitárias executadas pela Vigilância Sanitária do Município de Vitória;

8.1.17. Instalar, no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos** a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, e **manter**, a partir da instalação e durante a **vigência do Contrato, base na Grande Vitória** (Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica, Viana, Guarapari e Fundão), na qual, a partir do prazo máximo acima fixado, deverá ser preparada a alimentação;

8.1.18. Apresentar, no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos** a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, **Alvará de Licença Sanitária**, expedido pelo órgão competente do respectivo Município, devidamente **válido** na forma da legislação específica vigente, **referente à base** a que se refere o subitem 8.1.17;

8.1.19. Manter o fornecimento da alimentação durante o período que anteceder o prazo máximo fixado no subitem 8.1.17, conforme fixado na Autorização de Fornecimento;

8.1.20. Disponibilizar, no prazo máximo de **15 (quinze) dias consecutivos** a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, e **manter** em seu **quadro de pessoal**, durante a vigência do Contrato, **profissional de nível superior** devidamente registrado junto ao respectivo **Conselho Regional de Nutricionistas**, objetivando a supervisão, coordenação e acompanhamento das atividades inerentes à execução do Contrato, especialmente no que tange à elaboração dos cardápios e à preparação e distribuição da alimentação, observado o disposto no Anexo I deste Contrato;

8.1.21. Apresentar à Contratante, no prazo máximo de **15 (quinze) dias consecutivos** a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, a documentação comprobatória do vínculo do **profissional de nível superior** com a contratada, por meio de cópia da Carteira de Trabalho ou Ficha/Livro de Registro de Empregados, **no caso de empregado**; e/ou cópia do Registro Comercial, Estatuto ou Contrato Social atualizado da contratada, devidamente registrados no órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, ou de Certidão



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

Simplificada emitida pelos respectivos órgãos, **no caso de sócio**; e/ou ainda, cópia do Contrato de Prestação de Serviços, devidamente registrado em Cartório, **no caso de prestador autônomo** de serviço;

8.1.22. Cumprir a legislação ambiental, trabalhista e de segurança e medicina do trabalho, as instruções e medidas ambientais e de segurança interna da Contratante e as normas de vigilância sanitária, tais como a Portaria MS 326/97, a RDC ANVISA 275/02 e a RDC ANVISA 216/04 (Boas Práticas de Fabricação), atendendo a todas as especificações técnicas relacionadas ao fornecimento da alimentação;

8.1.23. Zelar para que os empregados que lidam com a preparação e/ou manipulação da alimentação mantenham-se devidamente uniformizados e portando todos os equipamentos de proteção individuais necessários ao desempenho de suas funções;

8.1.24. Zelar para que todas as pessoas que acessarem a área de preparação e/ou manipulação da alimentação, inclusive os visitantes, tais como supervisores, consultores, fiscais, etc., que possam constituir focos de contaminação durante o preparo e/ou manipulação dos alimentos, cumpram os requisitos de higiene e saúde estabelecidos para os manipuladores da alimentação;

8.1.25. Disponibilizar **materiais descartáveis** (colheres, garfos, facas, copos, potes, guardanapos, etc.), bem como envelopes de sal com 1g cada e tempero para salada (Vinagre e azeite sachê), necessários e suficientes para atender ao quantitativo estimado de pessoas, observado o disposto no Anexo I deste Contrato.

8.1.26. Elaborar **5 (cinco) mapas de cardápio** a serem executados de forma rotativa os quais deverão ser devidamente assinados pelo nutricionista responsável da contratada e submetidos à aprovação da Contratante e Nutricionista **até o 10º dia de cada mês**, podendo ainda sofrerem adaptação mensal em razão da safra dos produtos, do clima ou de inovação dos pratos, desde que submetido à apreciação da Contratante;

8.1.27. Possuir ficha técnica constando todas as receitas utilizadas no preparo dos pratos do cardápio, de forma a manter a padronização na qualidade da alimentação durante a execução do contrato;

8.1.28. Comunicar à Administração, imediatamente e por escrito, mediante documento assinado pelo nutricionista responsável da contratada, a necessidade de alterações do cardápio em decorrência de casos fortuitos ou motivos de força maior;

8.1.29. Preparar as refeições obedecendo aos cardápios aprovados pela Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

8.1.30. Preparar a alimentação de acordo com as técnicas de preparação de alimentos perecíveis e acondicioná-la adequadamente em embalagens descartáveis e/ou vasilhames/recipientes de vidro e/ou de aço inox e/ou cubas gastronômicas, bem como **transportá-la em condições ideais de higiene e refrigeração/temperatura**, em recipientes fechados, isotérmicos e higienizados, de modo a garantir sua qualidade e perfeitas condições para consumo, **em veículos exclusivos e próprios para esse fim**, atendendo a todas as normas de saúde pública/vigilância sanitária, observado o disposto no Anexo I deste Contrato;

8.1.31. Elaborar as refeições, lanches e desjejuns em horários cujo término seja o mais próximo possível do início da distribuição, mantendo-os a uma temperatura superior a 65° C, no caso de cadeia quente e inferior a 6° C no caso de cadeia fria, desde sua preparação até o final de sua distribuição;

8.1.32. Manter o registro diário do monitoramento de temperatura da alimentação, no que couber, por no mínimo 30 (trinta) dias, em atendimento à legislação em vigor;

8.1.33. Coletar, diariamente, de 100 (cem) a 200 (duzentos) gramas de **amostra** de todas as preparações, utilizando luvas descartáveis e os mesmos utensílios utilizados na distribuição, que deverão ser armazenadas em recipientes/sacos plásticos esterilizados e mantidos lacrados, próprios para tal finalidade, etiquetados com a respectiva data da coleta e mantidos sob refrigeração (abaixo de 4° C) **por 72 horas**, para eventuais análises laboratoriais;

8.1.34. Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, amostras de quaisquer materiais empregados na produção/preparação das refeições;

8.1.35. Efetuar, sempre que solicitado pela Contratante, análise microbiológica da alimentação fornecida, sem quaisquer custos adicionais para a Contratante;

8.1.36. Responsabilizar-se pela qualidade da alimentação fornecida, que deverá ser preparada, manipulada, armazenada e transportada de forma adequada, respeitando sua natureza e perecibilidade.

8.2. DA CONTRATANTE

8.2.1. Notificar à contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função do fornecimento da alimentação, fixando-lhes prazo para correção de tais irregularidades;

8.2.2. Receber a alimentação efetivamente entregue e atestar as respectivas Notas Fiscais em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

- 8.2.3.** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato e seus Anexos.
- 8.2.4.** Aprovar os **mapas de cardápio** a que se refere o subitem 8.1.26 no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data de sua apresentação ou, nesse mesmo prazo, propor as alterações e/ou correções/retificações que se fizerem necessárias, observadas todas as regras já fixadas neste Contrato;
- 8.2.5.** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários ao fornecimento da alimentação;
- 8.2.6.** Fornecer à contratada com antecedência mínima de **03 (três) dias úteis** da data dos eventos/campanhas os **quantitativos de lanches matutinos, almoços (marmitex) e lanches vespertinos** a serem entregues nas Unidades de Saúde indicadas pela Contratante, por meio de formulário próprio assinado pelo requisitante e/ou meio eletrônico oficial;
- 8.2.7.** Fiscalizar o cumprimento dos horários estabelecidos, realizar o controle qualitativo da alimentação fornecida, bem como sua compatibilidade com os cardápios estabelecidos, registrando eventuais ocorrências;
- 8.2.8.** Notificar o Contratada, por escrito, de quaisquer vícios e irregularidades que venham ocorrer em função do fornecimento da alimentação, fixando-lhes prazo para correção;
- 8.2.9.** Propor soluções para regularização de eventuais falhas observadas;
- 8.2.10.** Implantar mecanismos de controle necessários ao correto acompanhamento e fiscalização do contrato;
- 8.2.11.** Manter registro, em ordem lógica e cronológica, de todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento da alimentação;
- 8.2.12.** Realizar vistorias periódicas no local de produção/preparação da alimentação, bem como nos locais onde a mesma será servida, conforme o caso;
- 8.2.13.** Inspeccionar, periodicamente, as condições de higiene e conservação dos equipamentos, utensílios e materiais utilizados para o transporte e distribuição da alimentação, solicitando sua substituição quando julgar necessário;
- 8.2.14.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada, em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato e seus Anexos.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Ao contratado que infringir as normas constantes deste Contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

I - Advertência, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II - Multas nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) em até **02 (duas) horas: 5% (cinco por cento)** por hora sobre o valor da parcela descumprida;

b) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) superior a **02 (duas) horas: 8% (oito por cento)** sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

c) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato;

d) Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Autorização de Fornecimento (AF): **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

e) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

f) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Autorização de Fornecimento (AF): **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato;

g) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Autorização de Fornecimento (AF). Caracterizada pela verificação da não entrega do produto após **08 (oito) horas: 20% (vinte por cento)**, sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória:

a) Dar causa à inexecução parcial da Autorização de Fornecimento e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até **02 (dois) anos;**

b) Dar causa à inexecução total da Autorização de Fornecimento e/ou do contrato, caracterizada pela não entrega dos itens após **08 (oito) horas: até 03 (três) anos;**

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até **02 (dois) anos;**

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até **03 (três) anos;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

e) Não celebrar o contrato/instrumento congênera ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até **03 (três) anos**;

f) Ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, **superior a 06 (seis) horas: até 03 (três) anos**.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo **mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, nos seguintes casos:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

9.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.

9.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

9.7. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do **valor inicial atualizado**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela Contratada ou pelo Contratante, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

12.2. O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.

12.3. A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento, de acordo com o § 1º do Art. 3º da Lei 10.192/2001, com base no índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

13.2. A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

13.3. A formalização de termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, realizada sem a concessão expressa do reajuste em sentido estrito ou sem ressalva quanto à sua posterior análise, será considerada como renúncia tácita ou preclusão lógica do direito da CONTRATADA de pleitear referido reajuste, não sendo admitidas reivindicações posteriores a esse respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

14.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, por fax ou por e-mail do fiscal deste Contrato.

16.2. Para fins de cumprimento do presente contrato, as partes acordam que qualquer comunicação ou notificação extrajudicial poderá ser encaminhada ao preposto ou encarregado designado pelas partes, sendo considerada válida desde que enviada por meio de:

- I. correio eletrônico (e-mail) ao endereço previamente informado pelas partes;
- II. carta registrada com aviso de recebimento; ou
- III. serviço de entrega em mãos, com comprovação de recebimento.

16.3. A designação e atualização dos dados de contato do preposto ou encarregado devem ser realizadas formalmente pela parte responsável, por meio de comunicação escrita ou eletrônica enviada à outra parte.

16.4. Na ausência de atualização, considera-se válido o envio às informações mais recentes fornecidas pelas partes.

16.5. A parte notificante deverá assegurar a clareza e integridade da comunicação, observando o prazo razoável para resposta, se aplicável.

16.6. Caso o preposto ou encarregado não esteja disponível, a notificação será considerada válida se entregue no endereço registrado no contrato, salvo comprovação de que a parte responsável deliberadamente impediu o recebimento.

16.7. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16.8. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) e suas alterações posteriores, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.8.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da legislação de regência.

16.9. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Vitória, xx de xxxxxxxxx de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE VITÓRIA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) _____
- 2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I (Do Contrato)

1. O objeto deste Contrato é o fornecimento de alimentação [desjejum, almoço/jantar (tipo marmitex) e lanches], visando atender Centros de Atenção Psicossocial (CAPS INFANTIL, CAPS AD III - Antigo CPTT, CAPS II e III), e Eventos e Campanhas de Interesse Público - (EXTRAS) da Secretaria Municipal de Saúde:

LOTE 1				
DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE. (12 meses)	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXXXXXXX	XXXXX	XXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXXXXXXX	XXXXX	XXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXXXXXXX	XXXXX	XXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXXXXXXX	XXXXX	XXXXXX
VALOR TOTAL DO LOTE 1				

ANEXO II (Do Contrato) - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / DETALHAMENTOS

(ANEXO I do Termo de Referência)